

A EFICÁCIA DA LEI DA RESERVA FLORESTAL LEGAL (RFL) NA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - ZONA DA MATA - MINAS GERAIS - BRASIL

MARTINS, T. S.1 & MARTINS-NETO, R. G. 2

¹ Graduanda do Curso de Ciências Biológicas do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora – CES/JF; ² Professor Pesquisador do PPG em Ciências Biológicas, Comportamento e Biologia Animal Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.

INTRODUÇÃO

O Brasil é ainda um país que abriga áreas florestais relativamente extensas e uma grande diversidade de ecossistemas portadores de importante riqueza genética assim como elevada complexidade ecológica. Especificamente para a zona da Mata no estado de Minas Gerais, o ecossistema nativo da região é o da Mata Atlântica, originalmente com uma cobertura ao redor de 1.300.000 km² correspondendo a 15% do território nacional, e atualmente com menos de 100.000 Km², pouco mais da área original, estando reduzida a menos de 4% de sua área original. Dispositivos legais como é o caso da Lei Federal 4771/ 65, Artigo 16, Parágrafos 2 e 3 do Código Florestal, criaram a RFL (Reserva Florestal Legal), segundo a Lei Estadual 14.309/2002, artigos 14-21 definindo a RFL como sendo uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvando-a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e da flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade. Sua implantação compatibiliza a conservação dos recursos naturais e o uso do econômico da propriedade. Com os desdobramentos e tentativa de aprimoramentos desses dispositivos legais hoje essa área deve ser preferencialmente contínua com as do entorno, igualmente preservada priorizando o que se denomina "Corredor Ecológico", e com as áreas consideradas como de preservação permanente (1/3 superior dos topos de morros, 50 metros ao redor de nascentes, no mínimo 30 metros em ambas margens de cursos d'água e áreas com aclive/declives superiores a 45°, entre outros), visando garantir a integridade da propriedade e a preservação dos recursos hídricos, da paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a proteção do solo e das matas ciliares. Falhas e distintas interpretações das

leis vigentes acarretaram e acarretarão fragmentos parcialmente preservados ou a se preservar.

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é avaliar eficácia de fragmentos de reserva florestal legal na preservação do fluxo ecológico e até que ponto estes fragmentos contribuem para a sustentabilidade do sistema. No entanto foram analisados somente os números de reservas averbadas oficialmente no IEF (Instituto Estadual de Florestas) ao longo de três anos (2004, 2005 e 2006). Mesmo sabendo que é extremamente necessário uma abordagem mais ampla sobre o assunto discutido devido o curto prazo para a elaboração do mesmo não foram analisados o conjunto de reservas legais efetivamente existentes na região e nem sua eficiência ecológica para a manutenção dos fluxos biológicos, o que não nos permite atingir de forma precisa os objetivos propostos de verificar o potencial das reservas para manter a conectividade na região.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O município de Juiz de Fora possui uma área total de aproximadamente 1.429.875 Km², estando localizado no sudeste do Estado de Minas Gerais a 678 metros acima do nível do mar, com Latitude 21° 46′ Sul e Longitude 43° 21′ Oeste. Possui um relevo bastante dissecado, com colinas côncavoconvexas, tendo como principal rio o Paraibuna e seus afluentes, como Rio do Peixe e o Rio do Cágado, todos pertencentes a bacia hidrográfica do Paraíba do Sul. O município possui distritos como Torreões, Rosário de Minas, Sarandira e seus limites são com as cidades de Rio Preto, Lima Duarte, Pedro Teixeira, Bias Fortes, Santos Dumont, Ewbanck da Câmara, Piau, Coronel Pacheco, Chácara, Pequeri, Matias Barbosa e Belmiro Braga. Dados obtidos do Instituto Estadual de Florestas (IEF), órgão este financiado pelo Governo do Estado de Minas Gerais,

mais especificamente baseado no trabalho desenvolvido pelo núcleo operacional de Juiz de Fora (que atende um total de 36 cidades da Zona da Mata) entre os anos de 2004 a 2006, demonstraram que no ano de 2004 o total de processos abertos chegou a 988 no núcleo de Juiz de Fora, sendo que 36 deles consistiam de solicitações de averbação de reserva florestal legal. Desse total somente 8 processos solicitavam averbações na cidade, foco deste estudo. Já para o ano de 2005, o número de processos abertos foi de 1.447, dos quais 146 tratavam de averbação de reserva florestal legal, sendo que em Juiz de Fora o total foi de 29. Em 2006 foram 1.260 processos abertos dos quais 106 eram de reserva florestal legal 44 destas na cidade de Juiz de Fora. Ao longo dos 3 anos tidos como base para verificação, das 36 cidades atendidas pelo núcleo do IEF de Juiz de Fora foram averbadas legalmente em cartório, 288 propriedades rurais, 81 propriedades em Juiz de Fora,o que corresponde a somente 28% das averbações concretizadas. Certamente estas propriedades não se confrontam, não formando portanto o corredor ecológico.

CONCLUSÃO

Empenha-se para que a cada ano esses números de reservas averbadas aumentem, acompanhados de uma intensa fiscalização do órgão e o pré-requisito área de no mínimo 20% da propriedade averbada em cartório para a abertura de outros processos. Caso o proprietário não possua a reserva ele será impedido de conseguir liberações, tais como limpeza de pasto, exploração de floresta nativa, extração mineral e intervenções em área de preservação permanente. A intensa fiscalização trará beneficio para a região de Juiz de Fora e Zona da Mata, bem como a concretização da formação dos corredores ecológicos levando uma conexão entre os fragmentos florestais mantendo assim, o equilíbrio, preservando a fauna, a flora e o meio ambiente de forma mais eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989. Estabeleceu novas medidas para a preservação e proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios.

BRASIL. Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002 - Lei Florestal Mineira. Prevê as formas de compensação com relação a Reserva Legal.

IEF. Manual de normas de controle da intervenção em vegetação nativa e plantada do estado de Minas Gerais, IEF. Belo Horizonte, 2006, p.44-55. MINAS GERAIS. Lei Florestal Estadual nº 10.561 de 1991. Trata do assunto da Reserva Legal.